

ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
CARVALHAIS/MIRANDELA

REGULAMENTO DA
EXPLORAÇÃO
AGRÍCOLA E OFICINAS
TECNOLÓGICAS

2014/2015

Conteúdo

Preâmbulo.....	2
Capítulo I	2
Disposições Gerais	2
Conselho de exploração	2
Funcionamento	3
Capítulo II	3
Estruturas Pedagógicas	3
Oficinas tecnológicas.....	3
Objetivos	4
Responsável das instalações oficinas tecnológicas.....	4
Competências do Responsável de Instalações	4
Exploração agropecuária.....	5
Responsável de instalações agropecuárias	5
Competências do Responsável de Instalações	6
Parque de máquinas	6
Responsável da instalação parque de máquinas	6
Competências do Responsável de Instalações	7
Utilização pelos docentes e assistentes operacionais	7
Normas de utilização de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas.....	8

Preâmbulo

As oficinas tecnológicas - “Exploração agrícola”, “Estufas”, “Adega”, “Lagar de Azeite”, “Queijaria”, “Cavalariça”- são essencialmente lugares de aprendizagem onde se encontram todo o tipo de materiais e equipamentos, devidamente organizados e de fácil acessibilidade, para serem utilizados por professores e alunos. Pretende-se ainda que contribuam para incentivar a realização de atividades práticas nomeadamente das disciplinas de Processamento Geral de Alimentos, Transformação de Produtos Agroalimentares, Enologia, Viticultura, Mecanização agrícola, Produção agrícola e Transformação. Todas as estruturas supra citadas estão sobre responsabilidade do Conselho de exploração.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho de exploração

O conselho de exploração é o órgão consultivo do diretor, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da exploração agrícola composto por todos os professores do grupo 560 e outros técnicos que desempenhem funções docentes ligadas à agricultura e espaços verdes.

Artigo 2.º

Competências do Conselho de Exploração

Para além do estipulado no Regulamento Interno:

1. Promover a adequação do funcionamento da exploração agrícola à consecução do projeto educativo;
2. Apreciar anualmente o plano geral da exploração, proposto pelo diretor (ouvidos os responsáveis de setor), e os planos sectoriais ou de alternativa julgados necessários para assegurar a boa execução de todos os serviços ou atender a situações excepcionais devidas a acidentes climáticos ou outros;
3. Apreciar em reuniões periódicas o modo como são cumpridos os planos aprovados;
4. Dar parecer sobre obras, instalações e aquisição de material agrícola;
5. Promover a ligação entre o ensino e a comunidade local, difundindo entre os agricultores e operários rurais os conhecimentos mais atualizados da técnica agrícola;
6. Aprovar os planos de atividade apresentados por cada responsável de setor, no início do ano letivo.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O conselho de exploração é presidido pelo diretor, que poderá delegar funções em caso de impedimento.
Reunirá sempre que:
 - a) Seja convocada pelo diretor;
 - b) Seja requerida por dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. No início do ano letivo o conselho de exploração reunirá para apreciar e aprovar o plano anual de exploração.
3. O conselho de exploração só poderá reunir estando presentes dois terços dos seus membros.
4. As faltas dadas às reuniões do conselho de exploração correspondem a dois tempos.

Capítulo II

Estruturas Pedagógicas

Artigo 4.º

Oficinas tecnológicas

1. As oficinas tecnológicas localizam-se em várias estruturas distribuídos pela escola e têm como principais funções:
 - a) Disponibilizar aos docentes, equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente;
 - b) Proporcionar a toda a comunidade escolar atividades de carácter essencialmente didático, diversificado em consonância com os respetivos Projetos de Atividades da Turma e atividades propostas no Plano Anual de Atividades.
 - c) Permitir a realização de oficinas para grupos exteriores à Escola, sempre que o peçam e os objetivos se adequem ao Projeto Educativo. Cada professor que utilize as oficinas tecnológicas é responsável pela seleção, solicitação, preparação do material de que necessita e sua arrumação ou acondicionamento.
 - d) O manuseamento dos materiais e equipamento obedece a regras internas de higiene e segurança, sendo estas obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus utilizadores.
 - e) Compete ao professor, cumprir e fazer cumprir este regulamento e as regras de higiene e segurança.
2. As chaves de acesso às respetivas oficinas tecnológicas encontram-se na reprografia, com exceção da chave da Adega que se encontra na posse do docente responsável. Existe, ainda, uma cópia das chaves no gabinete da Direção.

Artigo 5.º

Objetivos

Para além do estipulado no Regulamento Interno:

- a) Ministrando aos alunos da escola o ensino relacionado com as atividades ligadas à agropecuária, espaços verdes, ambiente, turismo e outras de interesse para o desenvolvimento pleno do currículo.
- b) Permitir a organização de cursos abreviados e/ou intensivos relativos a ramos das atividades do desenvolvimento rural que convenha fomentar, com o intuito de promover a qualificação e especialização de técnicos e empresários.
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento técnico no âmbito do desenvolvimento rural.
- d) Colaborar com os diferentes organismos regionais.
- e) Permitir aos alunos e ex-alunos da escola, o desenvolvimento de atividades e projetos relevantes para o seu futuro profissional.

Artigo 6.º

Responsável das instalações oficinas tecnológicas

Sem colidir com o estipulado no Regulamento Interno:

1. O Diretor nomeará um responsável pela gestão das oficinas tecnológicas deverá ser preferencialmente Professor do quadro e escolhido de acordo com as suas competências, sentido de responsabilidade e sensibilidade para a área da segurança.
2. Para o desempenho das suas funções, beneficiará de uma redução de pelo menos um tempo não letivo (50 minutos) semanal ou do trabalho de escola.
3. A redução na componente não letiva referido no ponto anterior, será marcada no horário semanal do Professor.

Artigo 7.º

Competências do Responsável de Instalações

1 – Para além das indicadas no Regulamento Interno, são competências do Responsável de Instalações:

- a) Coordenar a utilização das instalações pelos Professores a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens e formação dos alunos;
- b) Coordenar e executar as atividades da exploração agrícola, ouvidos o conselho de exploração, conselho pedagógico e administrativo.
- c) Zelar para que os planos de exploração sejam executados nas condições que assegurem a consecução do projeto educativo.

- d) Assegurar o normal funcionamento dos serviços da exploração e os administrativos com ela relacionados, a que prestará assídua assistência, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais.
- e) Propor as requisições de material necessário para os serviços da exploração.
- f) Regular as saídas de material, animais, veículos ou produtos.
- g) Vigar a conservação dos imóveis da exploração e tudo o que para tal efeito se torne necessário.

Artigo 8.º

Exploração agropecuária

1. A exploração agropecuária localiza-se em vários pavilhões distribuídos pela escola, integrados em toda a área agrícola e florestal da escola e têm como principais funções:
 - a) Disponibilizar aos docentes, equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente;
 - b) Proporcionar a toda a comunidade escolar atividades de carácter essencialmente didático, diversificado em consonância com os respetivos Projetos de Atividades da Turma e atividades propostas no Plano Anual de Atividades.
 - c) Permitir a realização de oficinas para grupos exteriores à Escola, sempre que o peçam e os objetivos se adequem ao Projeto Educativo. Cada professor que utilize as oficinas tecnológicas é responsável pela seleção, solicitação, preparação do material de que necessita e sua arrumação ou acondicionamento.
 - d) O manuseamento dos materiais e equipamento obedece a regras internas de higiene e segurança, sendo estas obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus utilizadores.
 - e) Compete ao professor, cumprir e fazer cumprir este regulamento e as regras de higiene e segurança.
2. As chaves de acesso às respetivas zonas da exploração agropecuária encontram-se na reprografia ou casa das vendas, com exceção da chave da Adega que se encontra na posse do docente responsável. Existe, ainda, uma cópia das chaves no gabinete da Direção.

Artigo 9.º

Responsável de instalações agropecuárias

1. O Diretor nomeará os responsáveis pelas instalações agropecuárias devendo ser preferencialmente Professor do quadro, preferencialmente do Grupo de Recrutamento 560 e escolhidos de acordo com as suas competências, sentido de responsabilidade e sensibilidade para a área da segurança.
2. Para o desempenho das suas funções, beneficiará de uma redução de pelo menos um tempo não letivo (50 minutos) semanal.
3. A redução na componente não letiva referido no ponto anterior, será marcada no horário semanal do Professor.

Artigo 10.º

Competências do Responsável de Instalações

1 – Para além das indicadas no Regulamento Interno, são competências do Responsável de Instalações:

- a) Coordenar a utilização das instalações pelos Professores a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens e formação dos alunos;
- b) Coordenar e executar as atividades da instalação, ouvidos o conselho de exploração e o conselho pedagógico.
- c) Zelar para que os planos de exploração sejam executados nas condições que assegurem a consecução do projeto educativo.
- d) Assegurar o normal funcionamento da instalação de que é responsável, que prestando assídua assistência, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais.
- e) Propor requisições de material necessário para os serviços da exploração.
- f) Regular as saídas de material, animais, veículos ou produtos.
- g) Vigiar a conservação dos imóveis da exploração e tudo o que para tal efeito se torne necessário.
- h) Zelar pelo bem-estar dos animais da exploração.

Artigo 11.º

Parque de máquinas

1. Os equipamentos que fazem parte do parque de máquinas destinam-se, em primeiro lugar, a serem utilizados nas atividades da exploração agropecuária e nas aulas teórico-práticas da escola.
2. Qualquer empréstimo ou aluguer tem de ser obrigatoriamente deferido pelo diretor, pelo que os interessados deverão fazer um requerimento e entregá-lo na secretaria.

Artigo 12.º

Responsável da instalação parque de máquinas

1. O Diretor nomeará um responsável pela gestão do parque de máquinas que deverá ser preferencialmente Professor do quadro de nomeação definitiva preferencialmente do Grupo de Recrutamento 560 e escolhido pelo Diretor de acordo com as suas competências, sentido de responsabilidade e sensibilidade para a área da segurança.
2. Para o desempenho das suas funções, beneficiará de uma redução de pelo menos um tempo não letivo ou de trabalho de estabelecimento (50 minutos) semanal.

3. A redução na componente não letiva referido no ponto anterior, será marcada no horário semanal do Professor.

Artigo 13.º

Competências do Responsável de Instalações

1 – São competências do Responsável de Instalações:

- a) Coordenar a utilização das instalações pelos Professores a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens e formação dos alunos;
- b) Coordenar e executar as atividades da exploração agrícola, ouvidos o conselho de exploração, conselho pedagógico e administrativo.
- c) Zelar para que os planos de exploração sejam executados nas condições que assegurem a consecução do projeto educativo.
- d) Assegurar o normal funcionamento de todos os serviços da exploração e os administrativos com ela relacionados, a que prestará assídua assistência, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais.
- e) Responder pela integridade dos equipamentos assim como administrar o uso dos mesmos.
- f) Comunicar ao órgão de gestão as anomalias que se verificarem, assim como as suas causas;
- g) Apresentar orçamentos ao órgão de gestão quando de reparações ou compras;
- h) Elaborar e atualizar um inventário das ferramentas e máquinas existentes.
- i) Propor as requisições de material necessário para os serviços da exploração.
- j) Regular as saídas de material, animais, veículos ou produtos.
- k) Vigiar a conservação dos imóveis da exploração e tudo o que para tal efeito se torne necessário.

Artigo 14.º

Utilização pelos docentes e assistentes operacionais

- 1. O docente requisita a chave do parque de máquinas que se encontra na reprografia/atendimento e tem de entrega-las no final das aulas,
- 2. Apenas o docente e/ou assistente operacional tem acesso à chave e só estes estão autorizados a abrir o parque das oficinas;
- 3. Os docentes devem indicar junto do responsável, o serviço ou tarefa a realizar;
- 4. Os docentes devem solicitar os equipamentos necessários e a chave do trator que pretendem, para realizar o trabalho no modelo nº2 Requisição de material /comunicação de ocorrências aprovado, com uma antecedência de 48h;

5. No parque de máquinas, antes de retirar a máquina ou trator, deve executar os cuidados diários (nível do óleo, água e combustível, bem como verificar o estado dos pneus);
6. Após o trabalho realizado, devem comunicar qualquer avaria ou outra situação anômala que possa ter acontecido no modelo nº2 Requisição de material /comunicação de ocorrências;
7. Devem manter o parque de máquinas limpo e organizado, (tanto o hangar como o exterior) colocando sempre os equipamentos nos seus devidos lugares devidamente limpos e lubrificados.

Artigo 15.º

Normas de utilização de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas

- 1- A fim de racionalizar e rentabilizar as máquinas agrícolas, e com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança e assistência, torna-se necessário o cumprimento de normas de utilização.
 - a) Os tratores e alfaias agrícolas são requisitados ao responsável com pelo menos 48 horas de antecedência, que as preparará para os trabalhos a realizar;
 - b) Aquando da requisição, o professor deverá indicar qual ou quais as máquinas pretendidas, para que efeito e qual a hora em que prevê a sua utilização no modelo 2;
 - c) O docente requisita, junto do responsável pelo Parque de Máquinas, os equipamentos necessários para realizar o trabalho fornecendo os elementos para a folha de requisição, assinando-a de imediato;
 - d) O funcionário é informado pelo órgão de gestão do serviço ou tarefa a realizar;
 - e) O docente antes de retirar a máquina ou trator, verifica a operacionalidade da mesma, verificando nomeadamente se o depósito tem combustível suficiente, o estado dos pneus e o nível de óleo e de água;
 - f) Deve comunicar, de imediato, ao responsável pelo Parque de Máquinas ou Oficina e ao Órgão de Gestão a avaria ou dano encontrado.
 - g) Após o trabalho, lava os equipamentos e coloca-os no lugar onde os encontrou.
 - h) Comunica qualquer avaria ou outra situação anômala que possa eventualmente ter acontecido durante o trabalho e assina a folha de devolução dos equipamentos requisitados no modelo 2;
 - i) Deve manter sempre o Parque de Máquinas organizado, (tanto o Hangar como o Parque de Máquinas exterior) colocando sempre os equipamentos nos lugares onde os encontra e devidamente limpos.
 - j) Durante a utilização, o professor da disciplina que requisitou a máquina, é responsável pela utilização da mesma, devendo em caso de anomalia ou acidente, fazer um relatório circunstanciado em que constem as causas dos problemas e quais as consequências, de modo a que se possa fazer um apuramento de responsabilidades;
 - k) Não é permitida a utilização de tratores por alunos não encartados para trabalhos que tenham de usar a via pública;

- l) Não é permitida a utilização de tratores por mais do que a ocupação permitida por lei;
- m) Não é permitida a utilização, sob todo e qualquer pretexto, a utilizações de tratores com o arco de segurança rebatido.
- n) Sempre que se verifique que os alunos não têm prática suficiente para a condução de tratores, os mesmos devem ser assistidos pelo professor, que os acompanhará aquando da utilização dos mesmos, tendo sempre presente a alínea anterior;
- o) Caso não se verifique o pressuposto da alínea anterior, o professor da disciplina será responsabilizado pelos eventuais danos causados às máquinas.
- p) Cada máquina e viatura terá um livro onde serão registados, pelo operador, todos os dados relativos à sua utilização.
- q) Quando for feita a devolução da chave da oficina, o docente assina o documento de devolução do equipamento indicando a hora exata de devolução, comunicando as faltas ou anomalias verificadas com a utilização.

2- Recomenda-se que se observem todas as regras de utilização de máquinas agrícolas no que respeita, especialmente, às mais elementares normas de segurança, por um lado para evitar acidentes e ferimentos que podem ser graves e irremediáveis, e por outro evitando estragos no material.